



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série 340\$	» 180\$
A 2.ª série 340\$	» 180\$
A 3.ª série 320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 130/72:

Abre um crédito, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, destinado a custear os encargos com pessoal docente eventual e pessoal menor.

Portaria n.º 131/72:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1971.

Decreto-Lei n.º 76/72:

Promulga a Lei Orgânica dos Serviços da Aeronáutica Civil de Angola e de Moçambique — Revoga várias disposições legislativas.

Decreto n.º 77/72:

Reajusta os quadros, vencimentos, gratificações e outras remunerações especiais do pessoal dos Serviços da Aeronáutica Civil de Angola e de Moçambique e define determinadas competências e normas relativas à admissão do mesmo pessoal.

Portaria n.º 132/72:

Prorroga por mais quatro anos a duração da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 78/72:

Determina que a caldeira do Faial passe a constituir uma reserva integral, de acordo com o estabelecido no n.º 4 da base IV da Lei n.º 9/70 (parques nacionais).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 130/72

de 7 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 2 000 000\$,

a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, destinado a custear os encargos com pessoal docente eventual e pessoal menor, tomando como contrapartida igual importância a sair do saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 131/72

de 7 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1971:

1.º Um da importância de 110 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2906.º, n.º 1, alínea d) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Segurança pública — Despesas imprevistas», tomando como contrapartida, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, os saldos das contas de exercícios findos;

2.º Um da importância de 10 400 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2906.º, n.º 2, alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Despesas eventuais de natureza extraordinária», tomando como contrapartida, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 1.º, artigo 1.º «Impostos directos gerais — Contribuição industrial», do orçamento de receita ordinária para o referido ano económico.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.